

DECRETO Nº 2.882, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Altera a redação do Decreto nº 2.867/2023, que "Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Santa Cruz do Escalvado-MG, devido à epidemia de Dengue".

O Prefeito do Município de Santa Cruz do Escalvado, Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 2.867, de 13 de março de 2023 passa a ter a seguinte redação:

"CONSIDERANDO que o Brasil enfrenta um verdadeiro estado de calamidade pública, em razão do altíssimo índice de infestação do mosquito Aedes aegypti, o que se evidencia com o atual estado de alerta epidêmico que se encontra o Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que no Município de Santa Cruz do Escalvado-MG a taxa de incidência da Dengue está classificada como ALTA;

CONSIDERANDO o dever do Estado de garantir a saúde da população;

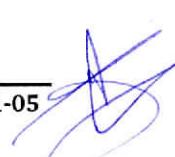
CONSIDERANDO o alto índice de infestação larvário – IIP de 1,3%, resultante do LIRAA (Levantamento de Índice rápido para Aedes aegypti) realizado no mês de janeiro de 2023 no município de Santa Cruz do Escalvado, e conforme classificação do Ministério da Saúde, já estávamos em MÉDIO RISCO para epidemias das doenças transmitidas pelo Aedes aegypti;

CONSIDERANDO que a ocorrência de uma epidemia de dengue extrapola a capacidade assistencial das unidades de saúde, prontos atendimentos e hospitais, aumentando a quantidade de consultas médicas, leitos hospitalares, insumos, recursos humanos e materiais;

CONSIDERANDO que os índices de infestação elevados potencializam a disseminação de doenças de transmissão vetorial e que todas as alternativas de controle do vetor, em todas as suas fases de vida, devem ser combinadas para diminuir sua proliferação e, consequentemente, impedir, limitar ou diminuir a intensidade de propagação das doenças por ele veiculadas;

CONSIDERANDO o aumento dos casos notificados no canal endêmico acima da média histórica registrada para o período;

CONSIDERANDO a necessidade de intervenção imediata por parte da Administração Pública Municipal, a fim de garantir a manutenção da ordem social, bem como a saúde pública dos munícipes, e evitar o aumento dos casos graves da doença e inclusive óbitos;



DECRETA:

Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Santa Cruz do Escalvado, para execução de ações necessárias ao combate da proliferação do mosquito Aedes aegypti e para a implementação de ações de combate e prevenção à Dengue, Zika Virus e Chikungunya, durante 90 (noventa) dias, sujeito à prorrogação por igual período.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde solicitará pessoal e equipamentos dos diversos órgãos da Prefeitura ou de proprietários/entidades privadas, na missão de combate aos focos de proliferação do mosquito Aedes aegypti.

Parágrafo único. O Município poderá, ainda, proceder à contratação temporária de pessoal, pelo prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual período de tempo, desde que devidamente justificada e com a finalidade de atender às atividades do programa de combate à dengue, com a anuência jurídica.

Art. 3º Por força deste Decreto, fica o Poder Executivo autorizado a determinar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças e do mosquito transmissor, nos termos da Lei Federal nº 8.080/90.

Parágrafo único. Ficam autorizados os agentes de Controle de Endemias, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Fiscais Sanitários e Posturas, demais servidores envolvidos nas ações de combate do mosquito transmissor, em razão da situação de emergência a adentrar em lotes vazios ou em locais cujas residências estejam fechadas para monitoramento, tratamento e eliminação de possíveis focos de infestação de larvas do mosquito Aedes aegypti.

Art. 4º O Município se encarregará de proceder a aquisição de bens, insumos de proteção pessoal e a contratação de obras e serviços necessários ao desenvolvimento das ações de combate à dengue, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com dispensa do processo regular de licitação desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da decretação de emergência, considerando a urgência da situação vigente, e adotar as demais providências que julgar cabíveis.

Art. 5º Determina-se à Secretaria Municipal de Administração e Finanças reserva de caixa para os pagamentos considerados emergenciais pela Secretaria Municipal de Saúde, visando à aquisição de bens, obras e serviços necessários ao êxito da erradicação dos focos do Aedes aegypti e tratamentos das pessoas atingidas pela doença.



Art. 6º Recomendam-se todas as medidas possíveis e necessárias para a mobilização da sociedade, com a finalidade de combater os focos do mosquito *Aedes aegypti*.

Art. 7º Deverá ser promovida intensa articulação com os órgãos da União e do Estado para atuação integrada e permanente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 13 de março de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Cruz do Escalvado, 03 de abril de 2023.



Gilmar de Paula Lima
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o presente documento foi
publicado em 03/04/2023
através de afixação no Quadro de
avisos, no saguão da Prefeitura Municipal.
Fimmo a presente.



Carmelino

Assinatura